



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENAÇÃO LOCAL

PORTARIA 04/2013

Estabelece alteração da distribuição dos serviços da Defensoria de Cooperação, Substituição e Conflitos da Comarca de Betim

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador Local da Defensoria Pública de Betim, Dr. Carlos Frederico Rosignoli de Lima, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII e XXV;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Resolução 24/2012 da Exma. Defensora Pública Geral.

CONSIDERANDO o que dispõe art. 3º da Resolução 30/2012 da Exma. Defensora Pública Geral.

CONSIDERANDO a crescente demanda e atendimentos da Defensoria de Família de Betim.

CONSIDERANDO a instalação de fato da 2ª Vara de Família na Comarca de Betim, com dois juízes, duas secretárias (inclusive com dois escrivães), designações de audiências e a divisão do acervo processual entre as duas Varas de Família.

RESOLVE

Art. 1º. O Exmo. Defensor Público Cooperador Dr. Ronaldo Araújo e Mota, MADEP 791, ficará responsável, provisoriamente até a próxima reunião de coordenação, pelo acervo processual da área cível patrocinado pela Defensoria Pública de Betim, nos termos e limitações impostos pela Resolução 30/2012 da DPG, sem prejuízo das demais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atribuições que lhe são afeitas.

Art. 2º. O Exmo. Defensor Público Cooperador Dr. Maxnei Gonzaga, MADEP 795, fica provisoriamente dispensado de atuar no acervo processual da área cível patrocinado pela Defensoria Pública de Betim, devendo concentrar esforços na Cooperação e Conflitos da Defensoria de Família, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são afeitas.

Art. 3º. O Defensor Público mencionado no art. 1º iniciará em 03 de junho de 2013 o exercício das atribuições referidas no art. 1º.

Art. 4º. Os Defensores Públicos Cooperadores deverão implementar a alteração da atribuição (acervo cível) zelando pela continuidade do serviço e mantendo o bom relacionamento interinstitucional, comunicando qualquer eventualidade à Coordenação Local.

Art. 5º. Deverão ser comunicado ao Defensor Público mencionado no art. 1º as audiências cíveis designadas e as intimações à Defensoria Pública.

Art. 6º. A distribuição dos serviços afetos à cooperação na Defensoria de Família deverá ser feita por ato próprio, a depender da necessidade, disponibilidade e das demais atribuições do Defensor Público Cooperador, podendo ser efetivada mediante entendimento dos Defensores Titulares e Defensor Cooperador, com comunicação à Coordenação Local.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor no dia 03 de junho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e à Assessoria do Interior.

Carlos Frederico Rosignoli de Lima
Defensor Público – MADEP 781-D/MG
Coordenação Local